



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

OF/PMI/PGM Nº. 009/2022

Irupi/ES, 04 de março de 2022.

A  
Excelentíssima Senhora  
**VIRGINIA CRISTINA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi – Espírito Santo

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 210, DE 06 DE MAIO DE 1999 (CÓDIGO DE POSTURAS)”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 210,  
DE 06 DE MAIO DE 1999 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VII do art. 225 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.....  
.....  
VII - clubes sociais das 18h (dezoito horas) às 03h (três horas) do dia imediato;  
.....”

**Art. 2º.** O art. 225 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 225.....  
.....  
XI - bares, botequins, boates, lanchonetes e similares:  
a) domingo a quinta-feira: das 8h (onze horas) até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);  
b) sexta-feira e sábado: das 8h (onze horas) até as 02h (duas horas) do dia imediato”.

**Art. 3º.** O inciso V do art. 226 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226.....  
.....  
V - sorveterias;  
.....”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (03/03/2022).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de adequar o horário limite de funcionamento de certos estabelecimentos comerciais, adequando esses horários a realidade de nosso Município;

O Município de Irupi é uma localização predominantemente rural, com uma cultura cafeeira forte. Tradicionalmente o Município é conhecido por ser tranquilo no que tange a eventos noturnos, predominando o silêncio depois de certa hora da noite;

Assim, qualquer mudança nessa rotina gera incomodo e estranheza a população acostumada com a calma noturna característica de Irupi;

Atualmente bares, botequins e lanchonetes não tem horário para fechar e boates podem funcionar até as três horas da madrugada;

Visando compatibilizar o horário de funcionamento destes estabelecimentos com a tradição ruralista do Município surge o presente Projeto de Lei, que irá limitar o horário de funcionamento destes locais, sem, contudo, causar prejuízos os citados estabelecimentos;

Tal solicitação também é uma demanda do efetivo da Policia Militar em Irupi, pois em diversas ocasiões recebem reclamações de vizinhos destes estabelecimentos e nada podem fazer em razão da ausência de limitação de horário;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.